PROCESSO T.C. Nº 1300703-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27.03.2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RECORRENTE: MUNICÍPIO DO RECIFE
INTERESSADO: Dr. RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO (SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO)
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 443/13

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº. 1300703-8, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 2242/12 (PROCESSO T.C. N°. 1109474-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, considerando a Nota Técnica de Esclarecimento às fls. 83 a 90 dos autos, em **CONHECER** dos presentes embargos de declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por maioria, nos termos do Voto do Relator, **DAR-LHES PROVIMENTO**, apenas para esclarecer que os gastos com merenda escolar, estagiários e fardamento, independentemente se custeados com recursos próprios ou de convênios com a União, não devem e não foram incluídos no cálculo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Recife, 22 de abril de 2013.
Conselheira Teresa Duere – Presidenta
Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Filho - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Romário Dias (Vencido por ter dado provimento parcial aos Embargos para incluir os itens fardamentos e estagiários no limite de cálculo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino)
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos (Vencido por ter dado provimento parcial aos Embargos para incluir os itens fardamentos e estagiários no limite de cálculo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino)
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral.
Cr/MCM